

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

LEI Nº. 1.812/2004 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre autorização para o Município participar de Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Barão de Antonina, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Coronel Macedo, Itaberá, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Riversul, Taquarituba, Taquarivaí, Capão Bonito, Ribeirão Grande, Guapiara e entes privados da região abrangida pelos municípios signatários.

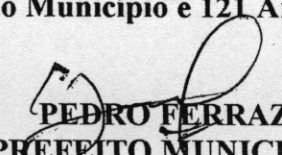
PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação do CONSAD (Associação Civil) responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

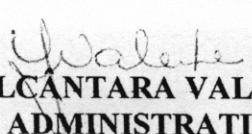
ARTIGO 3º - O Acordo de Programa, bem como o estatuto social terão força de lei municipal

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 06 de dezembro de 2004; 133 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 121 Anos de Sede de Comarca.


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.


YOLANDA ALCÂNTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA